



## EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/ES 003/2018.

### **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO**

**REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/1991, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº566, de 10/06/1992, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, salas 1101/1103, Santa Lúcia, CEP: 29056-243, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob nº 04.297.257/0001-08, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento nos art. 9, incisos VIII, IX e XII, e art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, pela Instrução de Serviços 001/2011/CD e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

#### **1- DO OBJETO**

1.1 - É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o **CADASTRO DE RESERVA** de Prestadores de Serviços do SENAR-AR/ES, conforme **ANEXO I – QUADRO DE PERFIS, ATRIBUIÇÕES E OCUPAÇÕES/ÁREAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DE CAMPO**, e com as regras definidas neste Edital.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

21 - Poderão participar deste procedimento, Pessoas Jurídicas que possuam objeto social compatível com o credenciamento e que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DE CAMPO**, observadas as condições inerentes a este Edital.

22 - É vedada a participação de Pessoas Jurídicas e/ou dos profissionais indicados que:

- a) Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR-AR/ES, somente enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade.
- b) Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SENAR-AR/ES.
- c) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- d) Sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados do SENAR-AR/ES.

23 - Nenhum profissional poderá participar do presente credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.



24 - Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR-AR/ES, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente e diretor do SENAR-AR/ES, observado o prazo mínimo de carência de 60 (sessenta) dias, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término do mandato.

### 3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª etapa: **Inscrição;**
- b) 2ª etapa: **Habilitação Técnica;**
- c) 3ª etapa: **Avaliação da Capacidade Técnica.**
- d) 4ª etapa: **Habilitação Jurídica;**

### 4 – PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

4.1 - A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se no período de 01 de Novembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019, acessando o site do SENAR-AR/ES: [www.senar-es.org.br/credenciamento.php](http://www.senar-es.org.br/credenciamento.php), preenchendo os formulários (**Ficha de inscrição e Modelo de Currículo**) e anexando os documentos solicitados (**Currículo dos profissionais indicados**) conforme edital, enviando posteriormente para o e-mail: [ateg@faes.org.br](mailto:ateg@faes.org.br).

4.2 - O SENAR-AR/ES não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3 - Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com os perfis descritos no Anexo I deste edital, inclusive deve comportar o CNAE: 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

4.4 - A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste Edital e os profissionais indicados possua vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual.

4.5 - As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o SENAR-AR/ES do direito de excluir deste processo de Credenciamento sem qualquer ônus os que não preencherem os dados solicitados de forma completa e correta.

4.6 - As inscrições serão apenas por meio eletrônico, não sendo aceito, em hipótese alguma, envio de inscrições pelos Correios.



4.7 - Após atendimento a todos os requisitos descritos acima, o SENAR-AR/ES convocará, através do e-mail cadastrado e/ou via contato telefônico, os selecionados a participarem do procedimento de Habilitação Técnica.

## **5 – SEGUNDA ETAPA - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

5.1 - Esta etapa tem caráter eliminatório e consiste na certificação dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas.

5.2 - A análise da experiência será realizada a partir da avaliação dos atestados ou das declarações de prestação de serviços realizados. Os inscritos para o credenciamento deverão enviar a documentação abaixo, digitalizada para o e-mail do [ateg@faes.org.br](mailto:ateg@faes.org.br) no período de 01 de Novembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019:

- a) Currículo de todos os profissionais indicados, conforme modelo proposto anexo III;
- b) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Médio, Técnico e/ou Superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) Comprovante de regularidade junto ao respectivo órgão de classe;
- d) Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.
- e) Documentos que comprovem a experiência exigida, tais como: certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/ notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros;
- f) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica nos seguintes casos: a) quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro; e b) vínculo de sociedade, por meio de contrato social.

5.3 - A documentação entregue será analisada conforme autenticidade, validade, compatibilidade com o objeto deste edital e regularidade fiscal, pela comissão especial constituída por técnicos do SENAR-AR/ES.

## **6 – TERCEIRA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

6.1- A etapa da Avaliação da Capacidade Técnica é constituída por 2 fases:



6.1.1- 1ª FASE: Deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas dos documentos citados no item anterior;

6.1.2 - 2ª FASE: Entrevista presencial individual em que serão observados aspectos referentes à motivação, disponibilidade, maturidade profissional, capacidade de comunicação, capacidade de ouvir aos aspectos éticos;

6.2 – As entrevistas acontecerão no período do dia 22 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, sendo que a ordem será comunicada através do site do SENAR-AR/ES e/ou contato telefônico/correio eletrônico;

6.3 - A não apresentação dos comprovantes implicará na eliminação do processo de credenciamento.

6.4 Os aprovados nesta fase, serão convocados através de publicação oficial no site do SENAR-AR/ES, e/ou por correio eletrônico, e/ou por contato telefônico, para participarem de curso de capacitação do objeto do presente edital.

## **7 – QUARTA ETAPA - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

7.1 - Após a análise técnica constante na etapa anterior, a Pessoa Jurídica classificada entregará ao SENAR-AR/ES, no prazo informado, os seguintes documentos de habilitação na forma de documento original ou cópia simples, em envelope fechado (via correios), ou entregue pessoalmente (via protocolo) no endereço do SENAR-AR/ES:

- a) Contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União + Tributos Federais);
- d) Certidão negativa de débitos, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, disponíveis nos sites dos respectivos órgãos e/ou diretamente nos postos de atendimento;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS/CEF.

7.2 - Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados.

7.3 - Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/ES poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como diligências para comprovar a veracidade dos demais documentos apresentados.

7.4 - A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica, desde que não seja possível validar o documento eletronicamente.

7.5 - Será considerada para o efeito de prazo de inscrição desta etapa a data da



postagem dos envelopes.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

8.1 - As Pessoas Jurídicas inscritas para o Credenciamento conforme PERFIS constantes do ANEXO I deverão seguir as regras expostas por este Edital e encaminhar a sua documentação na forma determinada no preâmbulo deste.

8.2 - Concluídas as etapas de INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO TÉCNICA, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA, os selecionados passarão pela fase seguinte:

8.2.1 - TREINAMENTO: Participação em treinamento metodológico a distância e após o nivelamento com acompanhamento integral de um Técnico indicado pelo SENAR-AR/ES, que fará uma avaliação com base no desempenho para Assistência Técnica e Gerencial de campo.

8.3 - Após a conclusão da fase de treinamento, as Pessoas Jurídicas consideradas aptas serão comunicadas por correio eletrônico e /ou via ligação telefônica.

8.4 - Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares das Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação pelo SENAR-AR/ES.

8.5 – As empresas consideradas aptas e devidamente credenciadas serão convocadas a atuar de acordo com as necessidades do projeto e ação.

## **9 - DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Segue abaixo a TABELA DE VALORES DA HORA/TÉCNICA para ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DE CAMPO:

a) Tabela de valores da Hora/técnica:

<b>Categoria</b>	<b>Assistência Técnica e Gerencial de Campo</b>
Crítérios	Formação em Técnico Agrícola ou Agropecuário. Formação superior em Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Veterinária ou Tecnólogo em Cafeicultura.
Valores a serem pagos (hora/técnica)*	Técnico: R\$50,00 Superior: R\$55,00

\* Hora cheia: Incluso: diária, deslocamento e alimentação.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Divulgado o resultado do credenciamento no site do SENAR-AR/ES, os



credenciados estarão aptos para prestação dos serviços a partir da assinatura de instrumento contratual correspondente.

**10.2** - Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para a qual foi selecionado de acordo com a necessidade do SENAR-AR/ES.

**10.3** - O Credenciamento NÃO implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/ES.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** - O prestador de serviços deverá manter a documentação de regularidade fiscal sempre atualizada, sob pena de perder a demanda enviada.

**11.1.1** - O prestador de serviço que não estiver regular com a documentação fiscal, não receberá demandas.

**11.2** - A documentação a ser mantida atualizada, quando do credenciamento pelo SENAR-AR/ES é a seguinte:

**a)** comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo considerados como válidos apenas os documentos emitidos pelos respectivos órgãos em página oficial, não consideradas declarações e atestados emitidos por terceiros.

**11.3** - A Empresa credenciada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência dos contratos.

**11.4** - Quando o serviço for realizado por profissional indicado pela Pessoa Jurídica sob vínculo de emprego, deverá esta, no momento da prestação de contas do serviço realizado, comprovar o pagamento dos salários, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade, a saber:

- Comprovante de pagamento do salário do mês anterior;
- Guia de Previdência Social do mês anterior, especificamente para o(s) profissional(is) indicado(s).
- Apresentar o Recolhimento do FGTS em guia separada referente ao(s) profissional (is) indicado(s) e relação dos valores recolhidos por pessoa.

**Parágrafo único:** Quando o serviço for realizado por profissional indicado pela Pessoa Jurídica sob qualquer vínculo contratual que não seja de vínculo empregatício/e ou sociedade, deverá ocorrer a retenção no percentual de 11% (onze) referente ao INSS, na nota fiscal da prestação de serviço, conforme legislação vigente e suas devidas atualizações.

**11.5** - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**11.6.** - O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no sistema



SENAR-AR/ES será de 120 (cento e vinte) horas/técnicas, totalizando 30 propriedades assistidas.

**11.7** - O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

## **12 – DOS PAGAMENTOS**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados, **após a entrega do relatório de cada trabalho**, mediante crédito em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório de serviços prestados/recibo atestado e aceito pela área técnica responsável do SENAR-AR/ES.

**12.2** - Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SENAR-AR/ES reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O SENAR-AR/ES poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- c) Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/ES.
- d) Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/ES serão devolvidos ao CREDENCIADO para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no item 12.1 a partir de reapresentação, sem qualquer tipo de correção do seu valor.
- e) As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do CREDENCIADO.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**13.1** - Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, ficam obrigados os CREDENCIADOS:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos do SENAR-AR/ES, atendendo de imediato as reclamações;
- c) É da exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obtenção da competente cessão de direitos do autor e conexos, em favor do SENAR-AR/ES, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto do credenciamento, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/ES;
- d) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste edital;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;



- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste edital, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/ES;
- h) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- i) Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/ES para acesso ao Sistema, sendo de uso pessoal e intransferível;
- j) Reprogramar se for necessário o serviço executado, caso sejam encontradas falhas no trabalho, até que o mesmo esteja aprovado pelo SENAR-AR/ES;
- l) Atender aos chamados do SENAR-AR/ES com a máxima presteza;
- m) Cumprir as normas das Séries Metodológicas do SENAR-AR/ES;
- n) Assistir mensalmente os produtores rurais aderidos no projeto do SENAR-AR/ES;
- o) Participar de reuniões, encontros, capacitações, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pela empresa prestadora de serviço junto ao SENAR-AR/ES;
- p) Manter seu cadastro (dados pessoais e empresa, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail, dados bancários) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o SENAR-AR/ES;
- q) Apresentação Institucional e caracterização visual adequada;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SENAR-AR/ES;
- s) Manter entendimentos com o SENAR-AR/ES, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos do SENAR-AR/ES ou demais funcionários autorizados para fazê-lo.

**14.2** - Proporcionar as facilidades necessárias para que o CREDENCIADO possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

**14.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos CREDENCIADOS.

**14.4** - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **15 - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** - A área demandante do SENAR-AR/ES exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**15.2** - O CREDENCIADO obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/ES, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como





facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

**15.3** - O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/ES não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

## **16 - DOS REQUISITOS BÁSICOS DA ATUAÇÃO JUNTO AO SENAR-AR/ES.**

**16.1** O SENAR-AR/ES ao formalizar a contratação de prestação de serviço junto à empresa credenciada, exigirá o cumprimento dos requisitos abaixo:

- a) **Qualificação:** o credenciado deve prestar serviços em áreas para as quais esteja preparado e habilitado para levar seu conhecimento e experiência, sendo capaz de introduzir inovações, agregando valor para o produtor rural;
- b) **Confidencialidade:** manter sigilo em relação às informações que terá acesso junto ao produtor rural e também em relação ao SENAR-AR/ES. A relação de confiança é fundamental.
- c) **Respeito pelas Pessoas e pelo Potencial Humano:** trabalhar com o produtor rural, e não para o produtor rural, partindo do princípio de que as pessoas que fazem parte da organização detêm um grande conhecimento e que este pode e deve ser respeitado, reconhecido e utilizado para a construção da solução mais adequada naquele momento;
- d) **Benefício Próprio:** no momento em que está realizando um trabalho contratado pelo SENAR-AR/ES, o credenciado não deverá oferecer seus serviços para o produtor rural. Ética é ter a clareza de que neste momento a atuação é exclusivamente em nome do SENAR-AR/ES;
- e) **Comprometimento:** cumprir com os compromissos estabelecidos, os horários marcados, as atividades a serem desenvolvidas, tendo foco no resultado final para o produtor rural;
- f) **Cumprimento de Leis:** é dever do credenciado orientar o produtor rural quanto ao cumprimento das leis e regulamentos, apontando o caminho correto de agir em relação à esta questão;
- g) **Ética:** Ter postura permanente de aprendizagem, disciplina e responsabilidade, não demonstrando excesso de confiança, não apresentando alternativas enganosas, não omitindo dados e fatos; Objetivar sua atuação além do retorno financeiro; Prestar serviços primando pelo alto padrão de qualidade, colocando-se como profissional de ajuda, disponibilizando conhecimentos e experiências de forma acessível para o produtor rural; Adotar padrão de conduta de forma a ser imparcial com os produtores rurais, parceiros e colegas; Sentir-se útil, motivado, realizado e solidário com os produtores rurais em suas dificuldades; Transcender a si próprio, por se sentir gratificado com o que faz.

## **17 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1** - A Pessoa Jurídica ou o profissional por ela indicado, poderão ser descredenciados quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 70% (setenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte de produtores rurais e das unidades contratantes (nota final) após análise da área técnica responsável do SENAR-AR/ES; A cada



avaliação inferior ao mínimo permitido, o credenciado será notificado pela área gestora, devendo justificar formalmente seu desempenho.

- c) Desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado ao SENAR-AR/ES, salvo se a justificativa for aceita, fazendo jus tão somente à remuneração relativa aos atendimentos realizados até o pedido da desistência quando aceita;
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/ES e dos produtores rurais;
- f) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado pelo SENAR-AR/ES para a realização do trabalho;
- g) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/ES;
- h) Organizar eventos e propor a grupos de produtores rurais do SENAR-AR/ES que solicitem seus serviços;
- i) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR-AR/ES;
- j) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/ES;
- k) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR-AR/ES sem prévia autorização da Instituição;
- l) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- m) Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/ES, seja no todo ou em parte;
- n) Utilizar a logomarca do SENAR-AR/ES como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/ES em assinaturas, cartões de visitas, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
- o) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/ES sem autorização prévia;
- p) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/ES;
- q) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- r) Recusar-se a assinar “Termo de cessão de direitos Autorais Patrimoniais”, caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.

**17.2** - Caso a Pessoa Jurídica e ou o representante legal da mesma seja descredenciado devido à infração de um ou mais alíneas citadas no item 17.1 deste Edital, todos os seus profissionais indicados estarão automaticamente descredenciados, podendo ser submetidos a sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**17.3** - A Pessoa Jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou sua inativação temporária do cadastro ao SENAR-AR/ES, mediante solicitação por escrito via correios ou correio eletrônico.

17.3.1 - A Pessoa Jurídica e/ou profissional indicado poderão ter seus cadastros inativados pelo SENAR-AR/ES, mediante notificação formal, quando a pessoa Jurídica que deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses.

## **18 – DAS PENALIDADES**

**18.1** - A recusa injustificada em retirar Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**18.2** - Após assinatura do Instrumento Contratual o CREDENCIADO fica sujeito às seguintes penalidades nos casos de descumprimento de suas obrigações:

18.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por inadimplência.

18.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega, não ultrapassado a 10% (dez por cento).

18.2.3 - Cancelamento do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

18.3 - As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados. Em caso de reincidência, será aberto procedimento institucional para avaliar responsabilidade, sob pena de descredenciamento.

18.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que o Credenciado fizer jus, ou recolhidas diretamente à contabilidade do SENAR-AR/ES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 - A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias do credenciamento no SENAR-AR/ES.

18.6 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.7 - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



18.8 - A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR-AR/ES acarretará às Empresas Prestadoras de Serviços Credenciadas o desconto relativo ao valor desses materiais, conforme determinação do SENAR-AR/ES.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A simples participação no presente Credenciamento evidencia ter examinado, cuidadosamente, este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

19.2 - Os profissionais envolvidos na execução do presente edital sejam na condição de funcionários ou sócios da Empresa Credenciada, não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/ES, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste edital;

19.3 - O SENAR-AR/ES não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

19.4 - É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 - Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo e-mail: [ateg@faes.org.br](mailto:ateg@faes.org.br);

19.6 - Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/ES, endereço eletrônico: [www.senar-es.org.br](http://www.senar-es.org.br)

19.7 - Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente edital, mediante, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 - Os pedidos de recurso contra o resultado da avaliação dos documentos inerentes ao credenciamento deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação da área técnica, na sede do Senar-AR/ES no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia da divulgação do referido resultado no site <http://senar-es.org.br>; § 1º - A empresa deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos. Os Recursos deverão ser encaminhados via correios para o seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Torre A, 11º andar, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-243. Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico; § 2º - O resultado da análise de todos os recursos será disponibilizado no site <http://senar-es.org.br> no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. § 3º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

19.9 - As empresas que forem desclassificadas poderão retirar a documentação apresentada para habilitação técnica em até 30 (trinta) dias após a data de divulgação do resultado final, período após o qual os mesmos serão descartados pelo SENAR-AR/ES.



19.10 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/ES, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

19.11 – É dever da empresa interessada o acompanhamento de todas as comunicações e andamento do processo pelo site [www.senar-es.org.br](http://www.senar-es.org.br), onde também será disponibilizado este Edital, seus anexos, inscrições e demais documentos pertinentes ao presente edital.

19.12 - O foro de Vitória/ES será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

19.13.1 - ANEXO I – Quadro de Perfis e Atribuições para ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DECAMPO.

19.13.2 - ANEXO II – Formulário de Inscrição de Pessoa Jurídica.

19.13.3 - ANEXO III – Modelo de Currículo.



**ANEXO I - QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DE CAMPO.**

<b>QUADRO DE PERFIS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>OCUPAÇÕES/ÁREAS</b>
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL DE CAMPO	Executar ações de Assistência Técnica em propriedades rurais, aderidas aos Programas do SENAR-AR/ES.	- Bovinocultura de Leite; - Bovinocultura de corte; - Agricultura orgânica; - Agroecologia; - Fruticultura; - Pipericultura; - Cafeicultura; - Silvicultura; - Irrigação.



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>Identificação:</b>
Empresa: _____
Objeto Social: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
UF: _____ CEP: _____
Responsável Legal: _____ CPF: _____
<b>Experiência da Empresa:</b>
Área de Atuação:   
<b>Profissionais Indicados:</b>
Lista de nomes dos profissionais e formação:   
<b>Atestado da Empresa:</b>
Especificar os documentos:   

Obs.: Anexar os documentos comprobatórios de Experiências e Atestados, no ato da inscrição.



### ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

<b>I – Dados Pessoais:</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	Celular:
Data de nascimento:	Naturalidade:
Endereço:	Bairro:
Município:	CEP:
<b>II – Formação acadêmica:</b>	
Ensino Médio:	
Superior:	
Pós-Graduação:	
<b>III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente):</b>	
<b>IV – Cursos de Aperfeiçoamento:</b>	
<b>V – Trabalhos Publicados:</b>	
<b>VI – Atestados de Capacidade Técnica:</b>	
<b>VII – Informações adicionais:</b>	

Obs. Anexar todos os documentos comprobatórios no ato da inscrição.